



Parecer Técnico DIAS nº 02/2024

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

*Assunto: Obrigatoriedade de informar CID em cirurgias múltiplas.*

Em resposta a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação acerca do questionamento sobre a obrigatoriedade de colocar um CID para cada patologia em cirurgias múltiplas - 04.15.01.001-2.

Considerando Manual SIH, item 9.2:

*“CIRURGIAS MÚLTIPLAS Cirurgias múltiplas são atos cirúrgicos, sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devido a diferentes doenças, executados através de uma única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.*

*Na AIH com o 04.15.01.001-2 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas como procedimento realizado são aceitos até 05 (cinco) procedimentos principais, no máximo, sendo obrigatório o registro de pelo menos dois procedimentos principais diferentes.”*

**Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS Nº 001, de 22.02.2022, artigo 309:**

*“O diagnóstico principal é a condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela admissão do paciente no hospital. (Origem: PRT SAS/MS 1324/2014, art. 2º, caput);*

*...§ 2º No caso de realização de cirurgias múltiplas a principal patologia encontrada deve ser registrada como CID principal, enquanto as demais patologias que determinaram as cirurgias devem ser registradas como CID secundários, sem prejuízo das demais informações. (Origem: PRT SAS/MS 1324/2014, art. 2º, § 2º)”*

Embora desde 2014 excluiu-se no Sistema de Informação Hospitalar a crítica de compatibilidade entre CID informado e código de procedimento, a Portaria vigente determina a obrigatoriedade da informação do CID em compatibilidade com o procedimento solicitado.

Portanto, deve ser informado um CID para cada procedimento solicitado em cirurgias múltiplas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE  
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

\*\*Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.

Revoga-se o *Ofício DAUD nº269/2024*.